



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro
CEP: 35940-000 - MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.644, DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL PREVISTA NO ART. 37, X DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988 DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica determinada a aplicação do percentual de 6% (seis por cento) a título de revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 incidentes sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, estáveis, funções públicas, ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança/gratificada do Poder Legislativo do Município de Rio Piracicaba.

Parágrafo Único. O reajuste previsto no *caput* deste artigo se aplica, também, aos servidores contratados na forma estabelecida pelo art. 37, IX da Constituição da República e, ainda, aos inativos e pensionistas vinculados ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º- Em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 2.470, de 13 de julho de 2020, e considerando o INPC acumulado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, que foi de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três décimos por cento), fica determinada a aplicação do respectivo percentual, qual seja: 5,93% (cinco inteiros e noventa e três décimos por cento), a título de reajuste, incidente sobre o subsídio dos Vereadores.

Art. 3º- O disposto nesta Lei produzirá efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro
CEP: 35940-000 - MG

Parágrafo único. Na aplicação do disposto nesta Lei, deverão ser considerados como base de cálculo para aplicação da revisão geral os valores pagos pelo Legislativo Municipal na competência dezembro de 2022.

Art. 4º- Em razão do disposto no art. 17, §6º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar 101/2000 e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2023.

Rio Piracicaba/MG, 25 de janeiro de 2023.


AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal